



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 166

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo			22
Casa Civil.....	1	6	22
Secretaria de Estado de Governo		7	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		7	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		8	24
Secretaria de Estado de Cultura	1	8	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		9	
Secretaria de Estado de Educação.....	1	10	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	10	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4		25
Secretaria de Estado de Obras.....			26
Secretaria de Estado de Saúde		11	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	14	28
Secretaria de Estado de Trabalho		15	
Secretaria de Estado de Transportes	5	15	33
Secretaria de Estado de Turismo.....		15	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		16	34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	5	16	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		16	34
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		17	35
Secretaria de Estado de Esporte.....			35
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		20	
Secretaria de Estado da Criança.....	5	21	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		21	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		21	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		21	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....			36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		21	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/2011, Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo dos Alvarás de Construção emitidos por esta Regional relativo ao mês de Julho de 2013. (dois mil e treze). Expedição 15/07/2013, Alvará 17/2013, Processo 136.000.823/2000, Razão Social LUIS TOMAS AZEVEDO DE MELLO, CPF 793.687.191-87 e REGINA HELENA AZEVEDO DE MELLO, CPF 552.975.521-68, área Total 385,99M², Endereço, LOTE 02, DO CONJUNTO Nº 04, DO SETOR PLACA DA MERCEDES – SPLM NÚCLEO BANDEIRANTE. Expedição 23/07/2013, Alvará 18/2013, Processo 136.000.455/2006, Razão Social AEROCHANNEL SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ 03.547.505/0001-69, área Total 1.228,80M², Endereço, SIBS

QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 07 NÚCLEO BANDEIRANTE. Expedição 25/07/2013, Alvará 19/2013, Processo 136.000.854/1994, Razão Social TEMPO PROJETOS E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ 04.690.495/0001-89, área Total 947,05M², Endereço, SIBS QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 16 NÚCLEO BANDEIRANTE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/2011, Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativo ao mês de Julho de 2013. (dois mil e treze). Expedição 01/07/2013, Habite-se 06/2013, Processo 136.052.846/1974, Razão Social MEGAPLUS SERVIÇOS E VEICULOS LTDA, CPNJ 11.628.273/0001-00 e COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, CPNJ 33.000.092/0001-69, área Total 11.009,10M², Endereço, LOTE 09 DO SETOR DE POSTOS E MOTEIS – PARK WAY SUL – NÚCLEO BANDEIRANTE. Expedição 17/07/2013, Habite-se 07/2013, Processo 136.000.811/1987, Razão Social ALVERI DA SILVA RAMALHO, CPF 099.194.301-53, área Total 199,23M², Endereço, LOTE Nº 14 DA RUA TRIANGULO DA METROPOLITANA DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Expedição 25/07/2013, Habite-se 08/2013, Processo 136.000.404/2005, Razão Social ALBERTO BRUGNOLI, CPF 738.590.011-91, área Total 981,18M², Endereço, QUADRA 03 CONJUNTO B LOTE 13 SIBS – NÚCLEO BANDEIRANTE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, recepcionado por esta Administração, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 157, de 01 de agosto de 2013, página 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 1º, Inciso V, Anexo, do Decreto nº 32.587/2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias, a Portaria nº 45, de 11 de Julho de 2013, publicada no DODF do dia 12 de julho de 2013, página 10 e 11, mantendo a suspensão das contratações de profissionais do setor artístico, salvo as hipóteses constantes na referida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado

de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de conceder o afastamento remunerado para estudos para servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, previsto no Art. 12, § 3º da Lei 5.105, de 03 de maio de 2013, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os requisitos para participação de processo seletivo para o afastamento remunerado para estudos para servidores da Carreira Magistério Público;

II – os critérios de concessão, cancelamento e prorrogação do afastamento remunerado para estudos.

III- homologação do resultado do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público que lograram êxito para o 2º semestre/2013.

Art. 2º A Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE e a Subsecretaria Gestão dos Profissionais da Educação, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e o controle de sua fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 255, de 12 de dezembro de 2008, desta Secretaria.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

ANEXO I

TÍTULO I

DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

01. O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior, no país ou no exterior, conforme artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

02. O Afastamento Remunerado para Estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE que constituirá uma Comissão de Afastamento Remunerado.

I. Caberá a Gerência de Cadastro e Afastamentos (GECAF) a emissão da classificação funcional do servidor inscrito.

04. O quantitativo de vagas para efeito de afastamento remunerado para estudos, em cada ano, obedecerá ao disposto no artigo 12, § 3º da Lei 5.105/2013. A definição das áreas de estudo será fixada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, considerando sempre as necessidades identificadas no sistema público de ensino.

05. O quantitativo anual de vagas para efeito de afastamento remunerado para estudos será distribuído nos dois semestres letivos, da forma que se segue:

I – As vagas serão distribuídas de forma igualitária entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano letivo;

II – As vagas remanescentes no primeiro semestre poderão ser acrescidas ao número de vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte;

III – 65% (sessenta e cinco por cento) do total de vagas serão destinadas para as bolsas de mestrado e 35% (trinta e cinco por cento) para as bolsas de doutorado.

IV- As vagas não preenchidas no processo seletivo para um nível de curso serão destinadas para o nível em que houver um número maior de candidatas.

V – As vagas resultantes da desistência de servidor contemplado serão ocupadas pelo próximo candidato, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

06. Poderá candidatar-se ao processo seletivo o servidor que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – ser integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, na Carreira Magistério Público e estar em exercício na SEDF ou em escolas de Ensino Fundamental, Médio ou Conveniadas;

II – possuir no mínimo três anos de efetivo exercício na SEDF, para o mestrado;

III – possuir no mínimo quatro anos de efetivo exercício na SEDF, para o doutorado ou pós-doutorado;

IV- estar inscrito ou regularmente matriculado em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo órgão competente;

V- possuir carga horária definitiva de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

VII – solicitar Afastamento Remunerado para Estudos para requerer curso compatível com habilitação ou área de atuação.

07. Não poderá candidatar-se o servidor que:

I – estiver frequentando curso de pós-graduação promovido com a participação da SEDF;

II – possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

III – estiver gozado de afastamento dentro do prazo igual ao afastamento já concedido;

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

08. A solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, por interesse da Administração, deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhada do comprovante de admissão, programa do curso, pré-projeto e parecer favorável da chefia imediata.

I – Na solicitação deverá constar a adequação do programa do curso ou da pesquisa às necessidades e interesses da SEDF.

09. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração só poderá ser concedido ao servidor que atender ao item 06.

10. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração dar-se-á por deliberação exclusiva do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, observado o limite de vagas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS

11. Serão assegurados aos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos os seguintes direitos:

I - lotação, caso a possua, na Coordenação Regional de Ensino de origem, ao retornar;

II - liberação da carga horária de trabalho integral para frequentar curso em nível de mestrado, doutorado;

III - suspensão do Afastamento Remunerado para Estudos no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 130, 134, 139, 273 e 274, mediante apresentação de documentos correspondente ao Núcleo de Bolsas, Afastamentos, Convênios, Parcerias e Prêmios(NBACPP);

IV - suspensão temporária do afastamento no semestre em que for efetuado trancamento geral de matrícula por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

12. São deveres dos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos:

I - solicitar dispensa do cargo em comissão, que porventura esteja ocupando;

II - matricular-se, em cada semestre, em, no mínimo, duas disciplinas, caso frequente curso em nível de mestrado, exceto quando estiver no período de elaboração da dissertação;

III - matricular-se, em cada semestre, em créditos ou atividades, de acordo com o regimento e a estruturação do curso, em caso de doutorado;

IV - cursar com aproveitamento todas as disciplinas do curso;

V - apresentar, semestralmente, histórico escolar, relatório de desempenho acadêmico e frequência no curso, nos prazos estabelecidos, em formulário padronizado para esse fim;

VI - submeter à apreciação da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) exposição de motivos para trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, antes da sua efetivação na instituição de ensino;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

VII - requerer, anualmente, suas férias no período das férias escolares da Universidade ou Instituição Superior de Ensino com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica;

VIII - apresentar ao Núcleo de Bolsas, Afastamentos, Convênios, Parcerias e Prêmios (NBACPP), ao término do curso, uma cópia em mídia (CD) e impressa encadernada da dissertação ou tese, conforme o curso, os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados, pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa;

IX - permanecer em efetivo exercício no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, por tempo correspondente ao da duração do afastamento;

X - comunicar ao Núcleo de Bolsas, Afastamentos, Convênios, Parcerias e Prêmios (NBACPP) qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos;

XI - comparecer à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos a fim de obter memorando de encaminhamento à Coordenação de Provedimento, Movimentação, Modulação/Gerência de Lotação e Movimentação para reassumir suas funções, na Coordenação Regional de Ensino de origem, ao término de seu período de afastamento.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

13. O servidor terá seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às atividades na SEDF, nos seguintes casos:

I - se não apresentar relatório semestral de desempenho acadêmico e de comprovante de frequência, no curso para o qual obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos, nos prazos estabelecidos;

II - se não apresentar desempenho acadêmico ou frequência inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas;

III - se trancar matrícula ou interromper o curso sem autorização da EAPE;

IV - a pedido do servidor, mantidas as exigências de comprovação de frequência e de rendimento acadêmico no semestre em que foi efetuado o cancelamento;

V - não cumprimento das exigências constantes do item 13, incisos II e III.

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO

14. O servidor deverá restituir à SEDF o valor despendido com sua remuneração referente ao semestre letivo em que não comprovar aproveitamento ou frequência no curso, conforme disposições constantes do item 12, incisos II e III.

15. Será considerado como aproveitamento, no último semestre do afastamento para curso de mestrado, doutorado, o comprovante de conclusão da dissertação ou tese o qual deverá ser entregue no prazo estabelecido pela Universidade para a conclusão do respectivo trabalho, sob pena de ressarcir à SEDF o valor investido com sua remuneração no semestre.

16. Serão considerados como início do semestre letivo, para fins de ressarcimento, os meses de fevereiro (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre) e, como término, a data do retorno do servidor às atividades na SEDF.

17. O servidor restituirá à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do afastamento em caso de descumprimento das disposições constantes no item 12, inciso IX.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O Afastamento Remunerado para Estudos será autorizado pelo prazo requerido na solicitação inicial do processo, não podendo ultrapassar o tempo necessário à conclusão do curso.

19. O servidor com carga horária de quarenta horas, liberado em apenas vinte horas, somente terá seu afastamento em mais vinte horas, mediante seleção em novo processo.

20. O servidor em Afastamento Remunerado para Estudos terá direito à prorrogação do afastamento, pelo período solicitado, na declaração do orientador do curso; por motivo de força maior ou caso fortuito, a ser apreciado pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, desde que o pedido seja efetuado com antecedência mínima de 30 dias.

21. A autorização de afastamento para outro curso somente poderá ser concedida após o cumprimento do Termo de Compromisso referente à prestação de serviço obrigatório à SEDF, nos termos do item 12, inciso IX.

22. O servidor que obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos e descumprir quaisquer das disposições constantes do item 12, ou que teve seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado a pedido, não poderá candidatar-se a outro processo de Afastamento Remunerado para Estudos para curso no mesmo nível.

23. O servidor não poderá acumular o benefício do afastamento com o de bolsa de estudos oriunda de convênio ou com o de concessão de vaga para curso em instituição de ensino superior promovido com a participação da SEDF, devendo optar por um dos benefícios, exceto se a bolsa for concedida para curso de língua estrangeira.

24. Ao servidor em afastamento remunerado para estudos ou no período de prestação de serviço obrigatório à SEDF não será concedida licença para trato de assuntos de interesses particulares,

exoneração ou cessão para órgãos estranhos à SEDF, exceto entidades conveniadas, ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.

25. O servidor que estiver no período de prestação de serviço obrigatório, conforme estabelece o item 12, inciso IX, poderá aposentar-se, desde que restitua à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.

26. Os períodos relativos à Licença Prêmio por Assiduidade não serão computados para efeito do cumprimento do compromisso de prestação de serviço obrigatório à SEDF, nos termos do item 12, inciso IX.

27. O tempo de prestação de serviço obrigatório, nos termos do item 12, inciso IX, será controlado pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação - SUGPE;

28. O servidor que obteve Afastamento Remunerado para Estudos em quarenta horas semanais e, após retorno à SEDF, reverter sua carga para vinte horas, terá acrescido ao período de prestação de serviço obrigatório o período correspondente ao das vinte horas revertidas.

29. O servidor que frequentar curso fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, para reassumir suas funções na SEDF, o prazo de dez dias corridos, se o curso for no exterior, ou cinco dias corridos, se o curso for no Brasil.

30. Para a realização de curso em nível de mestrado, o afastamento de que trata esta Portaria será de, no máximo, quatro semestres, para o curso em nível de doutorado será de, no máximo oito semestres, podendo ser prorrogado por solicitação do interessado com autorização do Secretário de Educação do Distrito Federal, desde que seu desempenho acadêmico e/ou frequência não sejam inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas.

31. Na hipótese de mudança de cargo, em razão de novo concurso público na SEDF, por servidor que estava em cumprimento do serviço previsto no inciso IX do item 12, fica o tempo restante transferido para a nova matrícula.

32. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do Processo 468.000.246/2012 RESOLVE: Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 009 – CP 13, referente ao processo nº 126.000.005/2009, RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 71, de 13 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Processo: 042.001122/2012; Interessado(A): COMUNIDADE CRISTÃ FRUTO DO ESPÍRITO; CNPJ: 08.074.284/0001-72; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QI QD 18 LT 33 TAGUATINGA; 20274025; 2010 a 2013; Não há templo de culto instalado no imóvel, não atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4022 de 28/09/2007.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Processo: 127.009455/2012; Interessado(A): SÃO JOSÉ IMÓVEIS LTDA.; CNPJ: 10.520.587/0001-13; Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: SUELY DE FÁTIMA LEMOS MENDES EIRELI EPP – CNPJ nº 17.050.730/0001-08; TRANSMITENTE: SUELY DE FÁTIMA LEMOS MENDES – CPF nº 416.613.031-53; DATA DO TÍTULO/ATO: 10/10/2012; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista que o adquirente tem como atividade exclusiva locação de bens imóveis próprios conforme a quarta cláusula do Contrato Social acostado aos autos do processo em epígrafe e o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º, parágrafo 3º, da Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no artigo 321-E, do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º, do artigo 321, do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pela Lei nº 5.005/2012, bem como venda no varejo.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: “SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO COFIT Nº 03/2013”.

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2013

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
38063210/0001-00	07341879/001-40	PECISTA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA	PECISTA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Especial nº 11/2013. Recorrente: DONATO EPIFANIO DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DONATO EPIFANIO DE OLIVEIRA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.005047/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso

a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de janeiro de 2013 (documentos de fls. 21). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 04 de julho de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Defere recurso contra a redução do percentual de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso contra a redução do percentual de financiamento do ICMS gerado pela empresa OI Brasil Telecom S/A, objeto do processo nº. 160.000.162/2005, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº. 07.408.927/002-23.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 06/2013 – COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 40, de 25 de fevereiro de 2013, página 10, que tornou público a redefinição dos parâmetros de concessão de incentivo creditício da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa Guarde Fácil Locação e Logística Ltda, objeto do processo nº. 370.000.379/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de julho de 2013

Parecer nº 362/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.082/2010. Assunto: Análise da CT nº 340/2013-OI; CT nº 2.308/2013-OI e Ofício nº 185/2013 – ATJ/DLF. Interessado(s): PMDF e OI S/A – Brasil Telecom S.A. 1. Concorde com o Parecer de nº 362/2013-ATJ/DLF, contudo, entendo a solicitação da BRASILTELECON (fl. 247) como um recurso apresentado à PMDF, pelo que determino que sejam os autos encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do Comando-Geral para análise e manifestação. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos ao Gabinete do Comando-Geral para manifestação acerca do pedido da empresa BRASILTELECOM.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de agosto de 2013.

Parecer nº 361/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.521/2013. Assunto: Parecer Final para arquivamento dos autos do processo. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 361/2013/ATJ/DLF, no sentido de que as ações referente aos impeditivos e execução dos cronogramas foram realizados a tempo, bem como, a análise e resposta das situações apontadas pela construtora é que atrasaram devido excesso de zelo e legalidade com o objetivo de resguardar a administração. 2. Devem os autos do processo administrativo em epígrafe ser arquivados em virtude do exaurimento de todas as instâncias, devendo ainda ser apensados ao processo de origem nº 054.001.866/2012. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências constantes no item 2. 4. À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF e publicar no DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 06 de agosto de 2013.

Parecer nº 367/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.043/2011. Assunto: Cancelamento da penalidade de Suspensão e Arquivamento. Interessado(s): PMDF e JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 367/2013/ATJ/DLF, devendo a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, ser cancelada. 2. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para arquivar os autos do processo administrativo em epígrafe, devido ao esgotamento de todas as instâncias, devendo ainda ser apensados ao processo de origem. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01; b) Restituir o processo à DALF; c) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 353/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.735/2012 – PMDF. Assunto: Pedido de Prorrogação Contratual. Viabilidade. Contratação da NOVACAP para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia (reforma e ampliação do Centro Odontológico da PMDF). Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 353/2013/ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2013, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, prorrogando o prazo para conclusão da sua 1ª etapa por mais 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que a não conclusão dos serviços no prazo anteriormente estabelecido foi ocasionada pelo acréscimo de áreas a reformar e a construir nos projetos arquitetônicos e de engenharia que demandam nova vistoria ao local dos serviços e elaboração de cálculos de honorários para contratação de projetos, conforme consta do Ofício nº 005/2013 – Executor do Contrato e do Ofício nº 247/2013 – DE, encaminhados a esta Chefia. 2. Nesse sentido, determino que as demais etapas dos serviços, também sejam aditivadas em 60 (sessenta) dias. 3. À DALF para realizar a imediata confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do Contrato supracitado nos termos acima delineados. 4. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF. * (REPUBLICADO POR TER SIDO ENCAMINHADO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, NO DODF Nº 160 DE 06/08/2013, PÁGINA 5).

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 361, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 333, de 10 de julho de 2013, publicada no DODF nº 155, de 30 de julho de 2013, página 20.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de agosto de 2013.

Referência: Processo 090.002.233/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Transportes. Assunto: Contratação de Empresa para digitalização de documentos - Declaração De Nulidade. Em face do noticiado no Despacho inserto às fls. 476 a 479 e tendo em vista que foi preservado o contraditório e a ampla defesa, direitos assegurados mediante os preceitos estabelecidos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2013, conforme Ofício nº 719/2013 – GAB/ST, fls. 489, e, ainda, que a Simples Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. – ME, mesmo que intempestivamente, manifestou estar em consonância com as motivações da Secretaria exaradas no reportado Ofício nº 719/2013 – GAB/ST, conforme Correspondência apresentada em 07 de agosto de 2013, fls. 502 a 504, DECLARO, com esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e, também, com amparo no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Despacho nº 277/2013 – AJL/ST-RAP, fls. 496 a 499, a NULIDADE do Contrato nº 7/2012 – ST/DF, celebrado com a Simples Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. ME, em 18 de dezembro de 2012, por não ter atendido as disposições do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do artigo 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

em exercício

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.011.467/2011.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 25, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para definição da estrutura, perfil institucional e modelo de gestão a ser adotado pelo Centro de Excelência de Estudos sobre o Cerrado, sediado no Jardim Botânico de Brasília.

Art. 2º Caberá ao respectivo Grupo de Trabalho elaborar e definir a atuação do Centro de Excelência de Estudos sobre o Cerrado, definir parceiros estratégicos, bem como projetos estruturantes que comporão o Centro, entre outras atribuições.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá natureza multidisciplinar, integrado por:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - Jardim Botânico de Brasília;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Universidade de Brasília;

V - Universidade Católica de Brasília;

VI - Representantes da Sociedade Civil;

VII - Representantes da Iniciativa Privada ou de suas associações;

VIII - Representantes de Entidades de Classe;

IX - Representantes de Instituições de Pesquisa;

X - Representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

XI - Representantes da Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º As entidades, órgãos e instituições constantes neste artigo deverão manifestar, no prazo de 25 dias, contados da publicação desta Portaria, interesse na composição do grupo de trabalho, mediante indicação de dois representantes, um titular e um suplente.

§ 2º A designação dos membros que comporão o grupo de trabalho será realizada por meio de portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser coordenados pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Distrito Federal e, em seus impedimentos legais ou ausências, pelo diretor executivo do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado.

Art. 6º O Jardim Botânico de Brasília prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do grupo de trabalho.

Art. 7º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 145, de 09 de julho de 2013, publicada no DODF nº 141, de 10 de julho de 2013, constante do processo 0417.001.437/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS